

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, PINTURA DO CORPO DA CAIXA D'ÁGUA E PLATIBANDA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO - MINAS GERAIS.

CONVITE N.º. 004/2009

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º. 196/2009

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG** faz saber, por ordem de seu Presidente, a quem interessar possa, que por intermédio da Comissão Permanente de Licitação realizará, na Rua Paraíba, n.º. 777, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, destinada a contratação de empresa do ramo, para prestação dos serviços de **REFORMA DO TELHADO, PINTURA DO CORPO DA CAIXA D'ÁGUA E PLATIBANDA** ao Conselho Regional de Economia 10ª Região - Minas Gerais, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações, Leis n.º 8.883 de 08.06.94, n.º 9.032 de 28/04/95 e n.º 9.648 de 27.05.98, e as condições a que as empresas devem submeter-se, na forma a seguir.

1. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

ENTREGA DOS ENVELOPES “A - DOCUMENTAÇÃO” E “B - PROPOSTA”:

LOCAL: Rua Paraíba, n.º. 777, Funcionários- Belo Horizonte (MG)

DATA: 15/09/2009

HORÁRIO: 15h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Rua Paraíba, n.º. 777, Funcionários – Belo Horizonte (MG)

DATA: 15/09/2009

HORÁRIO: 15h00min

1.1 O representante da empresa participante deverá apresentar no ato da entrega do envelope de documentação à Comissão de Licitação o instrumento de mandato comprovando os poderes específicos para representar a (o) proponente no certame em tela, no endereço, data e horários acima especificados.

1.2 O proponente ou seu representante deverá permanecer no local supra até o encerramento do certame, sendo-lhe vedada a ausência, por qualquer motivo.

1.3 Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta pelos Correios ou por qualquer outro meio que não seja o acima descrito.

1.4 Não será permitido o recebimento dos envelopes fora da data e horário acima descritos.

1.5 Havendo inabilitação de algum participante do certame, a Comissão de Licitação concederá dois dias úteis para eventual interposição de recurso contra a decisão e marcará nova data para abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

1.6 – Havendo manifesta renúncia do direito recursal por parte de todos os proponentes presentes, a Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes e os envelopes “PROPOSTA” poderão ser abertos imediatamente ou em data a ser marcada naquela oportunidade.

2. DO OBJETO

Reforma do Telhado, Pintura do Corpo da Caixa D’água e Platibanda com as seguintes características:

- Construção de 250 m² de telhado, sem aproveitamento do material existente;
- Madeiramento novo compatível com o cálculo para suportar o peso das telhas;
- Telhas de fibrocimento certificadas pelo INMETRO (critérios de resistência e impermeabilização);
- Instalação de calhas e rufos novos;
- Pintura do corpo da caixa d’água e platibanda;
- Remoção de todo telhado existente, inclusive do madeiramento;
- Fornecimento de equipamentos de segurança para os funcionários;
- Utilização de equipamentos de segurança na área ao redor da obra.

2.1 - O objeto do presente Convite é a prestação de serviços de REFORMA DO TELHADO, PINTURA DO CORPO DA CAIXA D’ÁGUA E PLATIBANDA com as características acima, observadas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente a NBR-5720, NBR- 8055, Códigos de Obras e Posturas do Município de Belo Horizonte ou que venham a vigorar, atendendo as demandas do CORECON e envolvendo a apresentação de projeto das alterações a serem efetivadas e acompanhando a proposta a ser apresentada no certame, para a instalação dos seguintes Módulos:

2.2 - MÓDULO 1: REFORMA DO TELHADO:

- Executar a remoção do telhado existente, incluindo as telhas, madeiramento, calhas, rufos e demais materiais.
- Substituição das calhas de chapa galvanizada por calhas de alvenaria impermeabilizadas com massa asfáltica 4 mm e proteção mecânica, com dimensões de 60 cm de largura para 20 cm de profundidade.
- Utilização de telhas de fibrocimento com espessura de 8 mm, fixadas com parafusos autovedantes, conforme dispõe a NBR- 8055. As telhas deverão possuir certificados do INMETRO com relação à resistência e permeabilidade.
- Instalação de rufos em chapa galvanizada nas incidências de paredes e em toda a alvenaria e o telhado. Instalação de chapa galvanizada em todo o perímetro do telhado, fixados com bucha e parafusos de nº 8.

2.3 - MÓDULO 2: PINTURA DO CORPO DA CAIXA D'ÁGUA E PLATIBANDAS:

- Executar reparos nos rebocos deteriorados das platibandas e do corpo da caixa d'água;
- Pintura do corpo da caixa d'água e da platibanda em três ou mais demãos, se necessário, de tinta acrílica de uso externo nas cores a serem escolhidas pelo contratante.

2.4 - MÓDULO 3: ITENS DE SEGURANÇA (OBRIGATÓRIOS):

- Os funcionários da contratada, ao realizarem o serviço de reforma do telhado, pintura do corpo da caixa d'água e platibanda, deverão utilizar os equipamentos de segurança (EPIs), conforme dispõe a NR 06 da Portaria 3214/78, os quais serão fornecidos pela contratada.
- Seguro de vida para os funcionários da contratada, que realizarem o serviço de reforma do telhado, pintura do corpo da caixa d'água e platibanda, conforme dispõe a Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil.
- Utilização de equipamentos de segurança para evitar danos a terceiros durante a execução da obra, tais como telas, isolamento da área, dentro outros, conforme dispõe o Código de Obras e Posturas do Município de Belo Horizonte.

2.5 – MÓDULO 4: GARANTIA:

A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta, no item garantia:

- Prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses
- Todos os serviços e peças que forem realizados na empreitada também estarão dentro do prazo de garantia acima exposto 36 (trinta e seis) meses;
- Todas as peças a serem substituídas durante o prazo de garantia devem ser da mesma qualidade das originais e todos os problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.6 - MÓDULO 5: LICENÇAS JUNTO AOS ÓRGÃO COMPETENTES:

- A empresa vencedora deverá buscar o registro da obra junto ao CREA e a licença da obra junto a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e apresentar um engenheiro responsável pela mesma, bem como a afixação do aviso em local visível para que a fiscalização possa ter acesso.
- Toda a documentação de licença da obra junto aos órgãos fiscalizadores (CREA e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte) deverá ficar na posse do CORECON-MG para que a fiscalização possa ter acesso.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O presente convite é de caráter público podendo participar do certame pessoas jurídicas convidadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como todas as outras pessoas do ramo que manifestarem interesse.

3.2 - As empresas participantes desta licitação deverão ter o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e última alteração e comprovante expedido pela Junta Comercial onde ocorreu a última alteração, em consonância com a proposta.

3.3 - Apresentada a proposta, se sujeita o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua abertura. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os proponentes que estiverem declarados inidôneos, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas, nos termos desta cláusula, de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

4 – DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

4.1 A habilitação deverá ser demonstrada pela empresa através dos documentos constantes no envelope de documentação.

4.2 O envelope documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG. CONVITE Nº 004 LICITANTE: _____ ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO</p>

4.3 – Deverão estar contidos dentro do Envelope de Documentação, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Contrato social da empresa e a(s) última(s) alteração contratual em vigor, certificadas pela Junta Comercial;
- III. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação.

b) Qualificação técnica:

- I. Registro ou inscrição no CREA da empresa e de seu responsável técnico;
- II. Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico através de cópia do registro na CTPS ou no contrato social;
- III. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de experiência fornecido por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, acompanhados das respectivas cópias certidões de acervo técnico do CREA, comprovando a execução dos serviços;

- IV. Alvará Municipal para a prestação do serviço;
- V. Termo de vistoria fornecido pelo CORECON-MG, conforme modelo (anexo I), devendo esta ser realizada até o dia **14/09/2009**, com agendamento através do telefone (31)3261-5806.

c) Habilitação econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

d) Regularidade Fiscal:

- I. Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- II. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III. Certidão Negativa de Débito - CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

e) Demais Declarações:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 - Declaração de que não emprega menor - (anexo II);
- II. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado (anexo III);
- III. Declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento e acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares; e de que os trabalhos, objeto do presente Edital, serão integralmente desenvolvidos em pleno acordo com o edital (anexo IV);
- IV. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que comunicará previamente o CORECON 10ª REGIÃO sobre a superveniência de fatos impeditivos, que porventura ocorram com a empresa, especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº. 8.666/93 (anexo V);
- V. Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se trate de tal espécie de empresa, conforme modelo abaixo:

Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada no _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, ter receita bruta anual de R\$ _____, conforme recibo de entrega de Declaração de IRPJ n.º _____, do último ano-calendário, é legalmente considerada _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e atende integralmente as exigências e disposições do art. 11 do Decreto n.º. 6.204, de 05/09/2007.

Local/Data

Carimbo e Empresa:

Assinatura do Representante Legal
(Firma reconhecida em cartório competente)

As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar n.º. 123/06, art. 43).

5.4 - Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, devendo integrar o processo administrativo respectivo.

5.7 – Os documentos apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, quando for o caso.

5.8 – Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6. DA PROPOSTA

6.1 – O Envelope de Proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG. CONVITE N.º. 004 ENVELOPE “B” - PROPOSTA LICITANTE: _____</p>

6.2 – A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbadas e assinadas em todas as folhas e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

6.2.1 – na proposta deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente, nome do representante legal e CNPJ da empresa;

6.2.2 – modalidade e nº. da licitação;

6.2.3 – especificação clara, completa e detalhada da prestação do serviço;

6.2.4 - proposta com valor total para execução dos serviços de reforma do telhado, pintura do corpo da caixa d'água e platibanda;

6.2.5 – declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

6.3 – Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta licitação, na forma da Lei nº. 8.666/93.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – Serão julgadas inabilitadas as empresas que não apresentarem a documentação exigida no item '4' do edital.

7.2 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.3 – Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global, apresentada para o serviço de reforma do telhado, pintura do corpo da caixa d'água e platibanda

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.5 – Havendo participação de microempresas e ou empresas de pequeno porte, será assegurado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123.

8 – DOS RECURSOS

É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a interposição de:

8.1 – RECURSO, nos casos de:

a) Habilitação/Inabilitação, julgamento das propostas (classificação ou desclassificação), dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, que poderá, em 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-o subir, neste mesmo prazo, devidamente informado ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região, para decisão em 05 (cinco) dias úteis. Desta decisão serão informados os licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Anulação ou revogação deste edital, dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

8.2 – REPRESENTAÇÃO, relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à Presidência do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

8.3 – O recurso previsto no 8.1, alínea ‘a’, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.5 – Aplica-se ao disposto nesta cláusula 8 e seus itens, as disposições contidas no art. 109, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário-contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa nos termos contratuais;

9.1.3 – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem 9.1.3;

9.3 – na aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10 - DO CONTRATO

10.1 – O vencedor da presente licitação assinará contrato de reparo, nos termos da minuta do Anexo VI que integra e complementa este edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação que será feita pelo setor de contratação do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.3 – A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior (10.2), estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;

10.4 – O presente Contrato terá o seu prazo findo estabelecido pelas partes para o cumprimento total do objeto deste edital, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

10.5 – A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada, após o devido processo administrativo, mediante termo aditivo;

10.6 – Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a instituição contratante o direito de exigir garantia;

10.7 – As despesas com a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial correrão por conta do Contratante;

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Convite, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

11.2 – Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização.

11.3 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.

11.4 – Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

11.5 – Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.6 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária:
3.1.30.02.05 – Conservação de Bens Móveis e Imóveis

11.7 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.8 – A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplência da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.9 – Integra este edital, dele fazendo parte a Minuta do Contrato.

11.10 – Farão parte integrante do contrato as condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicado.

11.11 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste.

11.12 – Será designado pelo Contratante, preposto responsável para acompanhar os serviços objeto deste edital;

11.13 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo.

11.14 - Quaisquer outras informações deverão ser solicitadas pelos interessados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação na sede do CORECON-MG.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2009.

Flávio Vidigal Pereira de Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

Júlio Ramos de Souza
Membro

Glaydson José da Silva
Membro

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

**TERMO DE VISTORIA
CONVITE N.º. 004
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 196**

O Conselho Regional de Economia, com sede na Rua Paraíba, n.º. 777, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **DECLARA** que a empresa

(nome da empresa interessada em participar do processo licitatório), inscrita (o) no CNPJ sob n.º. _____, localizada na Rua/Avenida _____(endereço completo) realizou vistoria técnica no local onde será executado os serviços do objeto deste Convite, Rua Paraíba, n.º. 777 – Funcionários – Belo Horizonte - MG, cujas peculiaridades serão integralmente observadas na proposta que vier a ser apresentada.

(Local) _____, _____, de _____ de 2009.

Presidente da Comissão de Licitação

(Nome e qualificação do representante da empresa que compareceu à vistoria)

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURIDICA
LICITAÇÃO Nº. 196 - MODALIDADE: CONVITE**

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ portador da Carteira de Identidade n.º _____
_____ e do CPF n.º _____ **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data _____

Assinatura, qualificação e carimbo.
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

LICITAÇÃO Nº. 196/2009 - MODALIDADE: CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO.

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada no _____ (endereço completo),
DECLARA, que tem conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

Local e data _____

Assinatura, qualificação e carimbo.
(Representante legal)

ANEXO IV

LICITAÇÃO Nº. 196/2009 - MODALIDADE: CONVITE

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE E ACATO AS DECISÕES DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada no _____ (endereço completo),
DECLARA, que concorda com os critérios de julgamento e a acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares; e de que os trabalhos, objeto do presente Edital, serão integralmente desenvolvidos em pleno acordo com o edital.

Local e data _____

Assinatura, qualificação e carimbo.
(Representante legal)

ANEXO V

LICITAÇÃO Nº. 196/2009 - MODALIDADE: CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada no _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que comunicará previamente ao CORECON 10ª REGIÃO, sobre a superveniência de fatos impeditivos, que porventura ocorram com a empresa, especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº. 8.666/93.

Local e data _____

Assinatura, qualificação e carimbo.
(Representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO, PINTURA DO CORPO DA CAIXA D'ÁGUA E PLATIBANDA

Contrato n.º _____ / 2009
Processo n.º. 196

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG. E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, PINTURA DO CORPO DA CAIXA D'ÁGUA E PLATIBANDA.

Pelo presente instrumento de contrato o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MINAS GERAIS, autarquia federal criada pela Lei n. 1.411/51, inscrita no CNPJ sob n.º 16.886.236/0001-07 com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, situado na Rua Paraíba, n.º. 777, Funcionários, neste ato representado por seu Presidente, _____, inscrito no CORECON 10ª Região – MG sob n.º. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ n.º. _____, situada na rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta Capital representada por seu representante legal _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua _____ - BAIRRO _____ - Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si ajustam **CONTRATO** de prestação de serviços de reforma do telhado, pintura do corpo da caixa d'água e platibanda, para o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG**, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios de Direito Público, e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

O objeto do Contrato é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, PINTURA DO CORPO DA CAIXA D'ÁGUA E PLATIBANDA**, observadas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente a NBR-5720, NBR-8055, Código de Obras e Posturas de Belo Horizonte ou que venham a vigorar, atendendo as demandas do CORECON e envolvendo a apresentação de projeto das alterações a serem efetivadas acompanhando a proposta a ser apresentada no certame, para a instalação dos seguintes Módulos:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, PINTURA DO CORPO DA CAIXA D'ÁGUA E PLATIBANDA.

DO OBJETO

Reforma do Telhado, Pintura do Corpo da Caixa D'água e Platibanda com as seguintes características:

- Construção de 250 m² de telhado, sem aproveitamento do material existente;
- Madeiramento novo compatível com o cálculo para suportar o peso das telhas;

- Telhas de fibrocimento certificadas pelo INMETRO (critérios de resistência e impermeabilização);
- Instalação de calhas e rufos novos;
- Pintura do corpo da caixa d'água e platibanda;
- Remoção de todo telhado existente, inclusive do madeiramento;
- Fornecimento de equipamentos de segurança para os funcionários;
- Utilização de equipamentos de segurança na área ao redor da obra.

2.1- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de REFORMA DO TELHADO, PINTURA DO CORPO DA CAIXA D'ÁGUA E PLATIBANDA com as características acima, observadas as exigências e limitações impostas por Normas, particularmente a NBR-5720, NBR- 8055, Códigos de Obras e Posturas do Município de Belo Horizonte ou que venham a vigorar, atendendo as demandas do CORECON e envolvendo a apresentação de projeto das alterações a serem efetivadas e acompanhando a proposta a ser apresentada no certame, para a instalação dos seguintes Módulos:

MÓDULO 1 – REFORMA DO TELHADO:

- Executar a remoção do telhado existente, incluindo as telhas, madeiramento, calhas, rufos e demais materiais.
- Substituição das calhas de chapa galvanizada por calhas de alvenaria impermeabilizadas com massa asfáltica 4 mm e proteção mecânica, com dimensões de 60 cm de largura para 20 cm de profundidade.
- Utilização de telhas de fibrocimento com espessura de 8 mm, fixadas com parafusos autovedantes, conforme dispõe a NBR- 8055. As telhas deverão possuir certificados do INMETRO com relação a resistência e permeabilidade.
- Instalação de rufos em chapa galvanizada nas incidências de paredes e em toda a alvenaria e o telhado. Instalação de chapa galvanizada em todo o perímetro do telhado, fixados com bucha e parafusos de nº 8.

MÓDULO 2 - PINTURA DO CORPO DA CAIXA D'ÁGUA E PLATIBANDAS:

- Executar reparos nos rebocos deteriorados das platibandas e do corpo da caixa d'água;
- Pintura do corpo da caixa d'água e da platibanda em três ou mais demãos, se necessário, de tinta acrílica de uso externo nas cores a serem escolhidas pelo contratante.

MÓDULO 3 - ITENS DE SEGURANÇA (OBRIGATÓRIOS):

- Os funcionários da contratada, ao realizarem o serviço de reforma do telhado, pintura do corpo da caixa d'água e platibanda, deverão utilizar os equipamentos de segurança (EPIs), conforme dispõe a NR 06 da Portaria 3214/78, os quais serão fornecidos pela contratada.
- Seguro de vida para os funcionários da contratada, que realizarem o serviço de reforma do telhado, pintura do corpo da caixa d'água e platibanda, conforme dispõe a Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil.
- Utilização de equipamentos de segurança para evitar danos a terceiros durante a execução da obra, tais como telas, isolamento da área, dentro outros, conforme dispõe o Código de Obras e Posturas do Município de Belo Horizonte.

MÓDULO 4 – GARANTIA:

A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta, no item garantia:

- Prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses
- Todos os serviços e peças que forem realizados na empreitada também estarão dentro do prazo de garantia acima exposto 36 (trinta e seis) meses;
- Todas as peças a serem substituídas durante o prazo de garantia devem ser da mesma qualidade das originais e todos os problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

MÓDULO 5 – LICENÇAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES:

- A empresa vencedora deverá buscar o registro da obra junto ao CREA e a licença da obra junto a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e apresentar um engenheiro responsável pela mesma, bem como a afixação do aviso em local visível para que a fiscalização possa ter acesso.
- Toda a documentação de licença da obra junto aos órgãos fiscalizadores (CREA e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte) deverá ficar na posse do CORECON-MG para que a fiscalização possa ter acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará ao (à) Contratado (a) o valor total de R\$_____.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento ao (à) **CONTRATADO**, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira delas no ato da assinatura do contrato, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, e a segunda parcela, englobando o valor remanescente, após a entrega do serviço e a aceitação pelo Conselho de Licitação. (EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA VENCEDORA)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **CORECON 10ª Região - MG**, nos termos e limites previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato correrão à conta do código: 3.1.30.02.05 – Conservação de Bens Móveis e Imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRADO** deverá executar os serviços de reforma do telhado, pintura do corpo da caixa d'água e platibanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

I - DO CORECON-MG

- a) Designar e informar ao **CONTRATADO** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.
- d) Acompanhar a realização do objeto do presente Contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

II - DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade da **CONTRATADA** qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o **CONTRATANTE** informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
- c) Todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**;
- d) Apresentar por escrito ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste Contrato, toda a estrutura operacional que será disponibilizada para o cumprimento dos serviços contratados, bem como da qualificação dos profissionais ao cumprimento do objeto do contrato;
- e) O **CONTRATADO** não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o **CONTRATANTE** não cumpriu as suas;
- f) Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros;
- g) Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- h) Sujeitar-se às correções e opções feitas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato.
- i) Acompanhamento diário da obra pelo engenheiro responsável pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA

Caso a **CONTRATADA** venha dar razão à rescisão deste contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar ao **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, tendo como base o valor da última fatura paga à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: Pela inexecução parcial ou total do objeto, o **Conselho Regional de Economia 10ª Região** poderá aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Economia 10ª Região pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “b”.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pelo CORECON – 10ª Região ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da Contratada, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por estrita conveniência do CORECON – 10ª Região o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do CORECON, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou judicial, e, em conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA** neste ato, os direitos do CORECON no caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX, combinado com art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital e seus Anexos, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Parágrafo Único: O presente contrato não constitui vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e seus prepostos, conforme art. 55, inciso XII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações sendo a atividade desenvolvida de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Seção Judiciária da Justiça Federal de Minas Gerais, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____